GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 008/2026 – SEMAS/PA
PAE Nº 2026/2789941 – SEMAS/PA
CONVENENTE: ALTAMIRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, órgão da Administração Pública Estadual Direta, com sede na Travessa Lomas Valentinas nº 2717, bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.093-677, inscrita no CNPJ sob o nº 34.921.783/0001-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, **Sr. RAUL PROTÁZIO ROMÃO**, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio de Decreto s/nº da Casa Civil, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA nº 35.955, de 09 de setembro de 2024, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, com sede administrativa na Rua Otaviano Santos, nº 2288, bairro SUDAM I, ALTAMIRA/PA, CEP 68.371-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de ALTAMIRA, Estado do Pará; RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Convênio tem fundamento no Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente Convênio tem por objeto Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu,

Município de Altamira. O presente objeto tem como finalidade ampliar e qualificar os serviços públicos de Atenção Primária à Saúde ofertados às populações rurais das Vilas Caboclo e Canopus, promovendo melhores condições de atendimento, acolhimento e funcionamento das unidades de saúde; bem como fortalecimento de políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento sustentável, à proteção socioambiental e ao fortalecimento institucional em áreas prioritárias da Amazônia paraense. Além de contribuir para a melhoria das condições de permanência da população em territórios estratégicos, ampliação da presença do Estado em comunidades rurais inseridas em área protegida e fortalecimento das ações integradas de sustentabilidade e governança territorial previstas no Plano Estadual Amazônia Agora – PEAA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1. Das obrigações da SEMAS:

a) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo CONVENENTE, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;

c) Comunicar a celebração do presente instrumento à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará em até 15 dias da data da celebração, conforme determina o Art. 52 do Decreto n º 3.302, de 2023;

d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;

e) Disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, inclusive informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, por meio de sítio eletrônico oficial, em consonância com o Princípio da Transparência;

f) Verificar o procedimento licitatório realizado pelo convenente, observando as disposições legais aplicáveis;

g) Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado do Pará;

h) Verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores;

i) Analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;

j) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o

caso, a competente Tomada de Contas Especial;

k) Suspender o repasse de recursos financeiros em caso de indícios de irregularidades na aplicação da parcela anterior, de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou na execução do ajuste, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas e sanadas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente, conforme determina o Art. 20 do Decreto n º 3.302, de 2023.

3.2. Das obrigações do CONVENENTE:

a) Executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando for o caso, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

b) Aplicar os recursos do presente instrumento no fiel cumprimento do objeto deste Convênio e conforme a legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) Executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;

d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução;

f) Submeter à apreciação e aprovação prévia da SEMAS, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;

g) A comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

h) A comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

i) A comprovação de ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP);

j) Prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, destinados à consecução do objeto do convênio, nos prazos previstos;

k) Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

l) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;

m) Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

n) Não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

o) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes à matéria;

p) Exigir, nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios previamente definidos no edital de licitação, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;

q) Fica estabelecida, como condição deste ajuste, a obrigatoriedade de prestação de uma contrapartida pela CONVENENTE;

r) Na execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE obriga-se a observar as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e as práticas de governança, notadamente a gestão de riscos e os controles internos, em conformidade com os princípios e as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

s) Comprovar a regularização fundiária do imóvel onde será executado o objeto deste ajuste, mediante a apresentação do respectivo título de propriedade ou documento equivalente devidamente registrado, devendo tal comprovação ocorrer, até o final da execução do objeto deste instrumento, em conformidade com o que estabelece o art. 10, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

Parágrafo único. Poderá ser aceita, com vistas a autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), de que o convenente é detentor da posse da área do objeto da intervenção, devendo a regularização fundiária do imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos do §4º do Art. 10 do Decreto n º 3.302, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

4. Para execução do objeto pactuado neste instrumento, estima-se o Valor Global de R$ 778.169,91 (setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme discriminado no Plano de Trabalho.

4.1. A CONCEDENTE transferirá, para o CONVENENTE, o valor de R$ 700.352,92 (setecentos mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

4.2. O CONVENENTE aportará contrapartida financeira no valor de R$ 77.816,99 (setenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), a ser aplicada exclusivamente na execução do Plano de Trabalho, vedada qualquer destinação diversa.

§ 1º A contrapartida financeira será custeada com recursos próprios do CONVENENTE, consignados na dotação orçamentária, e será depositada na conta bancária específica do convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2° As parcelas da contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do CONVENENTE.

§ 3º É vedada a utilização, como contrapartida, de recursos provenientes de outros convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou de colaboração, de receitas legalmente vinculadas a destinação incompatível, ou de operações de crédito sem a devida autorização e comprovação de capacidade, bem como a contabilização de despesas administrativas genéricas não diretamente vinculadas ao objeto.

§ 4º A comprovação da contrapartida será realizada nas prestações de contas parciais e final, mediante apresentação de registros contábeis, documentos fiscais, ordens bancárias, extratos e conciliações da conta específica, termos de cessão/entrega, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios, todos identificados com o número e o título do convênio.

§ 5º Qualquer alteração de valor, forma ou cronograma da contrapartida dependerá de prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, mediante readequação do Plano de Trabalho, vedada a redução que comprometa o cumprimento das metas e resultados pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 27102

GESTÃO: 00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.1297.8338

FONTE: 01.708.0000.24-013572 – ROYALTE MINERAL

ELEMENTO: 444042 - AUXÍLIOS

P.I.: 4110008338E

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6. O CONVENENTE deverá providenciar conta bancária específica do Convênio, em instituição financeira oficial, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

§ 2º O CONVENENTE deverá devolver à SEMAS, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, ainda, se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária.

§ 3º O CONVENENTE deverá restituir, obrigatoriamente, à SEMAS o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculada a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para o convenente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste, nos termos do §5º do Art. 21 do Decreto n º 3.302, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, INTERVENÇÃO E RETOMADA DO OBJETO

7. Verificada a paralisação na execução do Plano de Trabalho ou a ocorrência de irregularidades que comprometam o atingimento do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar as falhas ou apresentar as devidas justificativas.

§ 1º A não regularização no prazo estipulado, ou a não aceitação das justificativas, facultará ao CONCEDENTE, para assegurar a continuidade do interesse público e a execução do objeto, a adoção das seguintes medidas, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais:

a) Assumir ou retomar a execução do objeto, por meios próprios ou por terceiros, para sua conclusão;

b) Denunciar o Convênio, nos termos da legislação aplicável;

c) Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ao erário.

§ 2º A retomada da execução pelo CONCEDENTE ou por terceiros por ele designados não exime o CONVENENTE da responsabilidade pelas irregularidades cometidas e pelos eventuais custos adicionais e danos causados à Administração Pública e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA INALIENABILIDADE E VINCULAÇÃO DOS BENS

8. Todos os bens, sejam móveis, imóveis, acessões ou benfeitorias não removíveis, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos financeiros transferidos por força deste Convênio, são gravados com cláusula de inalienabilidade, estando estritamente vinculados à execução do objeto deste ajuste.

Parágrafo Único. É vedada a venda, doação, cessão, permuta ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos bens mencionados no *caput* enquanto o presente Convênio estiver vigente ou enquanto os bens não tiverem sua depreciação integral ou amortização do investimento atestada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO PATRIMONIAL E INDENIZAÇÃO

9. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o desvio de utilização de qualquer bem adquirido no âmbito deste Convênio importará na obrigação de o CONVENENTE ressarcir o CONCEDENTE.

§ 1º No caso de bens imóveis, acessões ou benfeitorias não removíveis, a obrigação de ressarcimento se dará, a critério exclusivo do CONCEDENTE, por meio de:

a) Reversão patrimonial, com a transmissão ou retorno imediato do bem para o domínio do CONCEDENTE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus; ou

b) Indenização pelo valor global aplicado, devidamente atualizado.

§ 2º A obrigação de reversão ou indenização dos bens imóveis e benfeitorias, nos termos do parágrafo anterior, permanecerá válida mesmo após o término do convênio, extinguindo-se apenas com a depreciação integral do bem ou a amortização total do investimento.

§ 3º No caso de bens móveis, o ressarcimento se dará pela restituição do bem ou, na sua impossibilidade, por indenização correspondente ao valor de mercado do bem à época do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio serão exercidos pela SEMAS, por meio do fiscal do convênio, formalmente designado por meio de Portaria, conforme atribuições previstas no Art. 35 do Decreto Estadual nº 3.302, de 2023.

§ 1º O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos e fixará prazo para sanamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 2º O CONVENENTE deverá conceder livre acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou controle.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade do CONVENENTE de fiscalizar e gerir os contratos que vier a firmar com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, sendo sua a responsabilidade final pelos serviços executados e materiais aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

11. O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas parcial dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

11.1. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do CONVENENTE e composta da seguinte documentação, conforme art. 42 do Decreto nº 3.302 de 2023 e Resolução 19.455/2022 - TCE:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;

b) Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

c) Documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por essa pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso de o convenente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Legislação vigente;

d) Relatório de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as atividades propostas e sua execução, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

e) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

f) Conciliação bancária;

g) Extratos bancários (Conta Corrente e de Aplicação), do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12. O CONVENENTE fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao CONCEDENTE, do total dos recursos recebidos, e dos respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) na forma do Art. 44 do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e Resolução 19.455/2022 - TCE.

12.1. A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas final;

b) Balancete Financeiro, o qual deverá ser segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver;

c) Relação de pagamentos, a qual deverá ser segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

d) Relatório de execução físico-financeiro e de cumprimento do objeto conveniado;

e) Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa, referentes ao repasse do Estado;

f) Documento comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, incluindo: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho, e de Lançamento, no caso de o convenente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Legislação vigente;

g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;

h) Boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto;

i) Portaria ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;

j) Diário de Obras com o registro das ocorrências, conforme Resolução 19.455/2022 – TCE;

k) Cópia integral dos processos licitatórios e/ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

l) Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

m) Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;

n) Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, em conta corrente informada pelo Concedente;

o) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

p) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, conforme Resolução

19.455/2022 do TCE/PA, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

q) Extrato(s) da conta bancária específica do convênio (Conta Corrente e de Aplicação) ao período do recebimento da 1º parcela até o último movimento, apresentando saldo zero. Deverá ser solicitado o Termo de encerramento da conta específica do convênio emitido pelo Banco;

r) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo a assinatura e o número do registro no conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;

s) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo conselho de classe;

t) Termo de compromisso, devidamente assinado, pelo qual o CONVENENTE se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo próprio pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;

u) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

v) Comprovação da incorporação ao patrimônio do CONVENENTE dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

Parágrafo Único. A CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo TCE/PA, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. As alterações ao convênio serão efetuadas por meio de Termo Aditivo e formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio.

13.1. O valor total do convênio poderá ser alterado em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 32 do Decreto 3.302, de 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14. O CONVENENTE não poderá incidir em nenhuma das vedações previstas no Art. 5º do Decreto Estadual n º 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15. O presente convênio poderá ser denunciado, rescindido ou extinto nas hipóteses previstas no Art. 39 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

16. Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17. O prazo de vigência do presente Termo será de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente Convênio.

Belém (PA), de de 2026.

RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291

Assinado digitalmente por RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14151445000187, CN=RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Belém-PA
Data: 2026.07.03 14:37:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RAUL PROTÁZIO ROMÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
PREFEITO DE ALTAMIRA/PA

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
Município de Altamira				05.263.116/0001-37
ENDEREÇO				
Rua Otaviano Santos, 2288, Sudam I				
E-MAIL				
seplanconvenio@altamira.pa.gov.br				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**TELEFONE**	**EA**
Altamira	PA	68371-288		Municipal

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
Loredan de Andrade Mello	279.311.198-86

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	TELEFONE
1778924 SSP/PA	Prefeito Municipal	Executiva	

ENDEREÇO	CEP

TÍTULO DO PROJETO
Reforma e ampliação em Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

TEMPO DE EXECUÇÃO		
Do processo Licitatório (A)	**Da execução do objeto (B)**	**Vigência do Convênio (A+B)**
45 dias	180 dias	225 dias

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- **Caracterização dos interesses recíprocos:**

A presente proposta decorre do interesse comum entre a Prefeitura Municipal de Altamira e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará em fortalecer a infraestrutura pública e a capacidade institucional em território de elevada relevância socioambiental, inserido na área de influência da APA Triunfo do Xingu.

Para o Município de Altamira, a proposta possibilita ampliar e qualificar os serviços públicos de Atenção Primária à Saúde ofertados às populações rurais das Vilas Caboclo e Canopus, promovendo melhores condições de atendimento, acolhimento e funcionamento das unidades de saúde.

Para a SEMAS/PA e para as políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento sustentável, à proteção socioambiental e ao fortalecimento institucional em áreas prioritárias da Amazônia paraense, o projeto contribui para a melhoria das condições de permanência da população em territórios estratégicos, ampliação da presença do Estado em comunidades rurais inseridas em área protegida e fortalecimento das ações integradas de sustentabilidade e governança territorial previstas no Plano Estadual Amazônia Agora – PEAA.

Assim, verifica-se convergência de interesses entre concedente e convenente quanto à promoção do desenvolvimento sustentável, melhoria das condições de vida da população local e fortalecimento da governança territorial em área ambientalmente estratégica.

- **Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa:**

A proposta encontra alinhamento com as diretrizes das políticas estaduais de meio ambiente, sustentabilidade e fortalecimento institucional em territórios prioritários do Estado do Pará, especialmente no que se refere à melhoria das condições socioambientais em áreas protegidas e à ampliação da capacidade operacional do poder público em comunidades rurais.

O projeto possui aderência aos seguintes eixos temáticos do PEAA:

a) Eixo III – Ordenamento Territorial, Fundiário e Ambiental: Ao fortalecer a presença institucional do poder público em território inserido na APA Triunfo do Xingu, contribuindo para melhoria da infraestrutura estatal em área estratégica para gestão territorial e ambiental.

b) Eixo V – Comunicação, Transparência de Dados e Gestão Participativa: Por meio da criação e adequação de espaços aptos à realização de ações coletivas, campanhas educativas, atividades comunitárias e fortalecimento das políticas públicas locais.

c) Eixo VI – Tecnologia da Informação, Pesquisa Científica, Desenvolvimento e Inovação: Por contemplar informatização das unidades, modernização operacional e melhoria da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento dos serviços públicos de saúde em área rural.

d) Eixo VII – Sistema Estadual de Salvaguardas: Em razão do fortalecimento das condições sociais básicas das comunidades residentes em território ambientalmente protegido, contribuindo para redução de vulnerabilidades socioambientais e fortalecimento da permanência digna das populações locais.

A proposta também atende às exigências do programa quanto à apresentação de objetivos mensuráveis, impacto social e fortalecimento institucional, não se caracterizando como mero custeio ordinário da administração pública.

- **Público Alvo:**

O público-alvo da proposta é composto pelos moradores das comunidades rurais das Vilas Caboclo e Canopus (localizadas na área de influência da APA Triunfo do Xingu, no município de Altamira/PA), usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pelas respectivas Unidades Básicas de Saúde.

Serão beneficiados diretamente: população residente das duas comunidades, crianças, gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas, trabalhadores rurais, usuários dos programas da Atenção Primária à Saúde e profissionais das equipes de saúde que atuam nas unidades.

- **Problema a ser resolvido:**

Atualmente, as Unidades Básicas de Saúde das Vilas Caboclo e Canopus apresentam limitações estruturais e operacionais que comprometem a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços ofertados à população local.

Na Vila Caboclo, foram identificados problemas relacionados à precariedade da estrutura física, deterioração do mobiliário, ausência de adequações hidráulicas e elétricas adequadas, insuficiência dos espaços internos, necessidade de ampliação da unidade e ausência de informatização.

Na Vila Canopus, apesar da boa estrutura geral da unidade, foram verificadas necessidades de adequação elétrica, climatização, implantação de cobertura externa para atividades coletivas, construção de garagem para ambulância e melhoria dos espaços externos.

Tais limitações reduzem a capacidade operacional das unidades, dificultam o atendimento adequado da população e comprometem a qualidade das ações de Atenção Primária à Saúde em comunidades inseridas em território de elevada relevância socioambiental.

- **Resultados esperados:**

Com a execução da proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- reforma e modernização estrutural das UBS das Vilas Caboclo e Canopus;
- ampliação da capacidade operacional das unidades de saúde;
- melhoria das condições de atendimento e acolhimento aos usuários;
- implantação de infraestrutura adequada de climatização, rede elétrica e rede hidráulica;
- informatização das unidades e modernização dos serviços;
- aquisição e instalação de equipamentos permanentes e mobiliário técnico;
- fortalecimento da presença institucional do poder público em área protegida;
- melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde;
- fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em comunidades rurais da APA Triunfo do Xingu;
- melhoria da qualidade de vida da população beneficiada;
- fortalecimento das ações públicas voltadas à sustentabilidade social e territorial em área estratégica da Amazônia paraense

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO
Reforma e ampliação em Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO (EM DIAS)
01	Reforma e ampliação da UBS da Vila Canopus	90
02	Reforma e ampliação da UBS da Vila Caboclo	90
TEMPO TOTALDE EXECUÇÃO		180 DIAS

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO NA LOA MUNICIPAL 2026	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
10 301 0023 1.022 Contrução e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS 4.4.90.51.00 Obras e instalações	Reforma e ampliação da UBS Samuel Mota, na Vila Canopus	R$ 206.897,61
10 301 0023 1.022 Contrução e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS 4.4.90.51.00 Obras e instalações	Construção da UBS da Vila Caboclo	R$ 571.272,30
Total		**R$ 778.169,91**

NAT. DA DESPESA	**VALOR DAS PARCELAS**		**TOTAL**
CÓDIGO	**1ª PARCELA**	**2ª PARCELA**	
CONCEDENTE (SEMAS)	R$ 350.176,46	R$ 350.176,46	**R$ 700.352,92**
CONVENENTE (PREFEITURA DE ALTAMIRA)	R$ 38.908,50	R$ 38.908,49	**R$ 77.816,99**
TOTAL			**R$ 778.169,91**

Altamira-PA, 30 de junho de 2026.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira

RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291

Assinado digitalmente por RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14151445000187, CN=RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Belém-PA
Data: 2026.07.03 14:37:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará